ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 31/2000
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

INSTITUI PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE LAGARTO

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagarto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Em face da extinção da Unidade Fiscal de Referência(UFIR), em 1° de janeiro de 2001 todos os valores que, na atual Legislação do Município de Lagarto, estiverem expressos em Unidades Fiscais de Referência - UFIR ou, se expressos originalmente em Unidades de Referência do Município de Lagarto –UR , que tenham sido objeto da conversão a que se refere o artigo 64, da Lei Nº 18/97, de 11 de agosto de 1997, Código Tributário Municipal e suas alterações, bem como os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão convertidos em reais, mediante a sua multiplicação pelo valor da UFIR vigente em 1° de janeiro de 2000 e a seguir atualizados pela variação do Indice de preços ao Consumidor Amplo Especial(IPCA–E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE), acumulada no período de outubro de 1999 a setembro de 2000, cuja variação a ser aplicada a partir de 1º de janeiro do exercício de 2001 é de 7.90% (sete inteiros e nove décimos percentuais).

Art. 2° - Em 1° de janeiro de cada exercício posterior a 2001, os valores que tenham sido convertidos pela regra do artigo 1°, assim como os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo especial (IPCA–E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE), acumulada nos últimos doze compreendidos entre os meses de outubro do ano anterior a setembro do ano base, entrando esta em vigor sempre a partir de 1º de janeiro do ano subsequente

Art. 3° - Caso o índice previsto nos artigos 1° e 2° desta Lei seja extinto, ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder

aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Art. 4º - Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízo para a incidência de multas e juros moratórios previstos na Legislação Fiscal do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO

Lagarto(SE), 20 de dezembro de 2000

JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal